



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº. 932, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

*“Dispõe sobre criação de vaga para o cargo de motorista e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o Cargo de Motorista no quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves passando a ter a seguinte redação o Anexo II da lei Municipal nº 646 de 19 de março de 2004:

### ANEXO II - TABELA DE CARGOS EFETIVOS

Nv	Denominação	No. Cargos	Símbolo	VENCIMENTO
				NTD
01	Faxineiro	03	NE	510,00
	Atendente	03	NF	
	Auxiliar De Serviços Gerais	06	NE	
	Agente Comunitário De Saúde - ACS	08	NF	
	Agente Combate Às Endemias – ACE	01	NF	
02	Auxiliar De Serviço Escolar	07	NE	595,38
	Auxiliar De Serviço De Saúde I	01	NF	
	Operário I	22	NE	
03	Operário II	04	NE	714,45
	Agente Administrativo I	07	NF	
04	Auxiliar De Serviço De Saúde II	01	NM	857,34
	Oficial Administrativo Do Legislativo	01	NM	
	Fiscal Sanitário	01	NM	
05	Motorista	12	NF	1.028,81
	Auxiliar De Serviço De Saúde III	06	NM	
	Professor Municipal	23	NS	
	Professor De Informática	01	NS	
	Professor De Educação Física	01	NS	
	Regente De Música	01	NM	
	Farmacêutico	01	NS	
Técnico Em Saúde Bucal	01	NM		
06	Operador De Máquina	02	NE	1.234,57
	Oficial Especializado II	01	NE	
	Agente Administrativo II	02	NM	
	Técnico Enfermagem PSF	01	NM	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

<b>07</b>	<b>Supervisor Escolar</b>	<b>01</b>	<b>NS</b>	<b>1.481,48</b>
	<b>Orientador Educacional</b>	<b>01</b>	<b>NS</b>	
	<b>Coordenador Do CRAS</b>	<b>01</b>	<b>NS</b>	
<b>08</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>01</b>	<b>NS</b>	<b>1.777,78</b>
	<b>Enfermeiro Do PSF</b>	<b>01</b>	<b>NS</b>	
<b>09</b>	<b>Agente Administrativo III</b>	<b>05</b>	<b>NS</b>	<b>2.133,34</b>
<b>10</b>	<b>Psicólogo</b>	<b>02</b>	<b>NS</b>	<b>2.560,00</b>
	<b>Dentista</b>	<b>03</b>	<b>NS</b>	
	<b>Contador</b>	<b>01</b>	<b>NS</b>	
<b>11</b>	<b>Médico Clínico Geral</b>	<b>01</b>	<b>NS</b>	<b>3.072,00</b>
	<b>Médico Ginecologista</b>	<b>01</b>	<b>NS</b>	
	<b>Médico Pediatra</b>	<b>01</b>	<b>NS</b>	
<b>12</b>				<b>3.686,41</b>
<b>13</b>				<b>4.423,69</b>
<b>14</b>				<b>5.308,42</b>
<b>15</b>	<b>Médico Do PSF</b>	<b>01</b>	<b>NS</b>	<b>6.370,11</b>

Art. 2º Permanecem inalterados os vencimentos e atribuições do cargo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 20 de janeiro de 2011.

**Helder Sávio Silva**  
- Prefeito Municipal -